32

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 21 / 05
EM 2 / 3 / 06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1687-A, de 28 de dezembro de 2005 proíbe o estacionamento de ônibus e caminhões em toda a extensão da Rua Gabriel Lopes Pereira Filho e na Avenida Genivaldo José Damasceno, no trecho compreendido entre a Rua Particular Pedro Duarte e a Rua Gabriel Lopes Pereira Filho.

Todavia, temos recebido muitas reclamações de munícipes que estão sendo incomodados durante todos os períodos do dia e da noite, inclusive de madrugada, devido à movimentação e ao estacionamento desses veículos de grande porte em toda a extensão da Avenida Genivaldo José Damasceno, na Vila Melo.

Durante o amanhecer os caminhões estacionam próximo ao depósito de um supermercado lá existente, acionando repetidamente a buzina, realizando manobras e alguns com o equipamento de refrigeração da carreta ligado, perturbando o descanso e comprometendo o silêncio de quem necessita trabalhar pela manhã.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de alterar a redação da legislação mencionada, visando proibir o estacionamento desses veículos em toda a extensão daquela via,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 13 /06 – DOCUMENTO N.º 315 /06

Altera a redação do art. 1.º da **Lei n.º 1687-A/05**, que proíbe o **estacionamento** de **ônibus e caminhões** em toda a extensão da **Rua Gabriel Lopes Pereira Filho** e na **Avenida Genivaldo José Damasceno**, no trecho compreendido entre a **Rua Particular Pedro Duarte e a Rua Gabriel Lopes Pereira Filho**.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 1687-A, de 28 de dezembro de 2005:

"Art. 1.º - Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões em toda a extensão da Rua Gabriel Lopes Pereira Filho e da Avenida Genivaldo José Damasceno".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 23 de fevereiro de 2006

JOSÉ EDUARDO

TEC0058/CK/ja